

ANO 2009 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 163/2009 .....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o .....

Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e .....

Desenvolvimento Social, para os fins que especifica e dá providências .....

correlatas.

Apresentado em sessão do dia 26/10/2009 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 03 / 11 / 2009 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3981/2009 .....

Lei nº 4.028, de 05 de novembro de 2009 .....

Projeto de Lei nº 163/2009

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### LEI Nº 4028 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, convênios e respectivos termos de aditamento, objetivando o recebimento de recursos financeiros para construção da Casa de Apoio São Camilo.

**Art. 2º** As condições de execução do objeto do convênio serão estabelecidas no termo de convênio a ser assinado entre o Estado e o Município.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para ocorrer às despesas com a construção da Casa de Apoio, destinada à acomodação dos munícipes de Bebedouro que são atendidos na Fundação Pio XII de Barretos, com recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, decorrentes da execução da presente lei, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 3º, será utilizada a seguinte dotação:

09	Assistência e Promoção Social	
09.01.00	Assistência Social	
4490.00.00-08.244.		
4007-2333	Obras e Instalações	R\$ 150.000,00.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 05 de novembro de 2009.

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de novembro de 2009.

Ivanira A de Souza  
Escrituraria  
"Deus seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/599/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de novembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 03/11, o Projeto de Lei n. 163/2009, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação de Assistência e Desenvolvimento Social, para os fins que especifica e dá providências correlatas.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3981/2009.

Atenciosamente.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3981/2009

**Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para os fins que especifica, e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, convênios e respectivos termos de aditamento, objetivando o recebimento de recursos financeiros para construção da Casa de Apoio São Camilo.

**Art. 2º** As condições de execução do objeto do convênio serão estabelecidas no termo de convênio a ser assinado entre o Estado e o Município.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para ocorrer às despesas com a construção da Casa de Apoio, destinada à acomodação dos munícipes de Bebedouro que são atendidos na Fundação Pio XII de Barretos, com recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, decorrentes da execução da presente lei, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 3º, será utilizada a seguinte dotação:

<b>09</b>	<b>Assistência e Promoção Social</b>	
<b>09.01.00</b>	<b>Assistência Social</b>	
4490.00.00-08.244.4007-2333	Obras e Instalações	R\$ 150.000,00.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



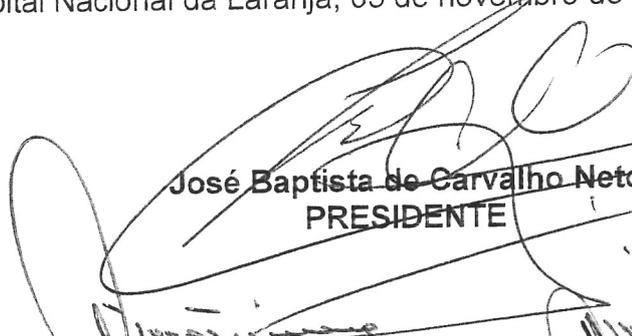


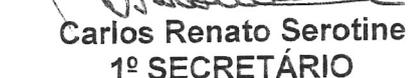
# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

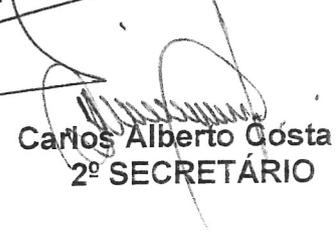
ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de novembro de 2009.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Renato Serotini**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Carlos Alberto Costa**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

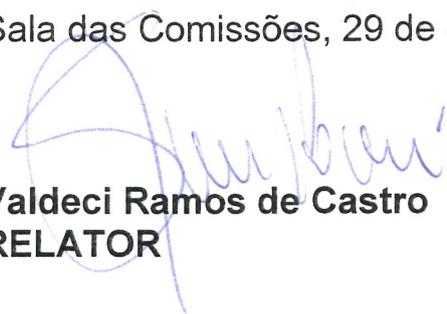
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 163/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2009.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 163/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regulamentação.*

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2009.

  
**Carlos Alberto Costa**  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
PRESIDENTE

  
**Nelson Sanchez Filho**  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 163/2009,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2009.

**Paulo Aurélio Bianchini**  
**RELATOR**

**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**PRESIDENTE**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

**Carlos Renato Serotine**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 163/2009:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para os fins que especifica e dá outras providências correlatas.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando o recebimento de recursos financeiros para a construção da Casa de Apoio São Camilo.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que a construção da Casa de Apoio São Camilo, com reflexos sociais, especialmente no que se refere à melhora do atendimento à população local se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

**ART. 11** - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...*

**ART. 87** - *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

**XXXIII** - *celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;*

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 14<sup>o</sup> edição, editora Malheiros Editores, página 422:

*Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.*

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.*

*A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo.*

Nesse sentido, importante destacar que os direitos e obrigações dos convenientes constarão do Termo de Convênio tal como referido no art. 2º.

Por seu turno, no que se refere à **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** a situação não é diferente. É que o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

## DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal **a iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

**IV - matéria orçamentária** e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

## DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

cobrir o crédito adicional especial em questão. Ademais, o art. 1º esclarece que os recursos têm origem no Governo do Estado de São Paulo, mais especificamente na Secretaria de Economia e Planejamento.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

**Art. 42.** *Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente seria necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

**Art. 167.** São vedados:

V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

**Art. 43.** A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), seria indispensável a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável seria a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de outubro de 2009.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.



“Deus seja louvado”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de outubro de 2009.  
OEP/998/2009/is

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação, em **regime de urgência especial**, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para os fins que especifica e dá providências correlatas.

O projeto em questão destina-se a receber recursos, para a construção da Casa de Apoio São Camilo, na cidade de Barretos/SP, que hoje, o município se utiliza de um prédio alugado e com o referido recurso, o mesmo conquistará imóvel próprio, oferecendo instalações adequadas aos bebedourenses que necessitam de espera e posterior descanso, após as sessões de quimioterapia e radioterapia, proporcionando assim maior conforto, dignidade, carinho e auto-estima aos mesmos.

**Atenciosamente**

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 18592/2009  
DATA: 19/10/2009 HORA: 10:59:01  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS:: OEP/998/2009/IS-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES

À Sua Excelência o Senhor  
José Baptista de Carvalho Neto  
Presidente da Câmara Municipal  
Bebe douro.

“Deus seja Louvado”





PROJETO DE LEI Nº 163 / 2009

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para os fins que especifica e dá providências correlatas.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:**

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, convênios e respectivos termos de aditamento, objetivando o recebimento de recursos financeiros para Construção da Casa de Apoio São Camilo .

**Art. 2.º** - As condições de execução do objeto do convênio serão estabelecidas no termo de convênio a ser assinado entre o Estado e o Município.

**Art. 3.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil Reais), para ocorrer as despesas com a construção da Casa de Apoio, destinada À acomodação dos munícipes de Bebedouro que são atendidos na Fundação Pio XII de Barretos, com recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, decorrentes da execução da presente lei, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal N.º 4.320/64.

**Art. 4º** - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 3º, será utilizada a seguinte dotação:

<b>09</b>	<b>Assistência e Promoção Social</b>	
<b>09.01.00</b>	<b>Assistência Social</b>	
4490.00.00-08.244.4007-2333	Obras e Instalações	R\$ 150.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>

**Art. 5.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de outubro de 2009.

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 03/11/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
PRESIDENTE